

**DECRETO Nº 5.757, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.**

*“Regulamenta a Lei Municipal nº. 4.835, de 24 de setembro de 2021 e dá outras providências”.*

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**, Prefeito Municipal, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 43, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a aprovação da Lei Municipal nº 4.835, de 24 de setembro de 2021 e a necessidade de sua regulamentação, na forma do artigo 3º da referida Lei;

**DECRETA:**

**Art. 1º** As multas administrativas aplicadas aos estabelecimentos comerciais decorrentes do enfrentamento a pandemia do coronavírus SARSCoV-2 (Covid-19), desde que legalmente constituídas e consolidadas poderão ser parceladas consoante autorizado na Lei Municipal nº. 4.835, de 24 de setembro de 2021, **na forma e condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 5.123, de 05 de fevereiro de 2019 (Anexo I).**

**Art. 2º** O parcelamento será firmado através de Termo de Confissão de Dívida, que conterà os requisitos constantes do artigo 4º da Lei Municipal nº. 4.835, de 24 de setembro de 2021.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 06 de outubro de 2021.

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta  
Secretaria, na data supra.

## **ANEXO I**

### **DECRETO Nº 5.123, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019.**

*“Altera a redação do art. 5º do Decreto nº 4.037, de 24 de setembro de 2014, que Regulamenta o artigo 283 da Lei Complementar nº 15 de 28 de dezembro de 2000 (Código Tributário Municipal) ”.*

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**, Prefeito Municipal,  
no uso da atribuição que lhe confere o artigo 43, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

## **DECRETA**

**Art. 1º** O art. 5º do Decreto nº 4.037, de 24 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º O parcelamento a que se refere o art. 283 da Lei Complementar nº 15, de 28 de dezembro de 2000, poderá ser concedido na forma abaixo discriminada, limitadas as parcelas ao valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais) para pessoa física e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa jurídica, a critério do Município, analisada a capacidade econômica e financeira do sujeito passivo, permitido novo parcelamento por uma única vez:*

- Dívidas com valor até R\$ 5.000,00, em no máximo 24 (vinte e quatro) parcelas;*
- Dívidas com valor acima de R\$ 5.000,00 até R\$ 20.000,00, em no máximo 36 (trinta e seis) parcelas;*
- Dívidas com valor acima de R\$ 20.000,00 até R\$ 30.000,00, em no máximo 48 (quarenta e oito) parcelas;*
- Dívidas com valor acima de R\$ 30.000,00 até R\$ 40.000,00, em no máximo 60 (sessenta) parcelas;*
- Dívidas com valor superior a R\$ 40.000,00, em no máximo 72 (setenta e duas) parcelas.*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4.815, de 12 de dezembro de 2017.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 5 de fevereiro de 2019.

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado nesta  
Secretaria, na data supra.

